



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 78, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970.

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1971.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de São Sebastião do Rio Verde, para o exercício de 1971 é estimada na importância de Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), de acordo com as seguintes discriminações em Categorias e Subcategorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	11.700,00	
Receita Patrimonial.....	300,00	
Receita Industrial.....	1.500,00	
Transferências Correntes.....	133.500,00	
Receitas Diversas.....	1.500,00	148.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	500,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	500,00	
Participação em Tributos Federais.....	30.000,00	
Participação em Tributos Estaduais.....	500,00	31.500,00
		180.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de São Sebastião do Rio Verde, para o exercício de 1971, é fixada na importância de Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) e distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

1 - Gabinete e Secretaria da Câmara.....	2.972,00
--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL

2 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	21.698,00
3 - Serviço de Fazenda	5.880,00
4 - Serviço de Contabilidade	7.700,00
5 - Serviço Mun. de Estradas de Rodagem	14.600,00
6 - Serviço de Educação, Saúde e Assist. Social	31.390,00
7 - Serviço de Obras Públicas	95.760,00
	180.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a Receita estimada neste Orçamento, através da Consignação 2.2.0.00-Operações de Crédito, no limite do Superávit Financeiro apurado nos termos de §



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

rais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá, igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações deste Orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos autorizados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até a importância correspondente a 10% (dez) por cento da Receita Prevista, estabelecida pelo artigo 67, da mesma Constituição.

Art. 8º - Fazem parte integrante da presente Lei, os Anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação de Despesas para o exercício.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, em 4 de dezembro de 1970.

Sílvia Manoelha Fonseca

Prefeita Municipal

Sílvia Manoelha Fonseca

Íoliz Maria Guimarães

Oficial Administrativa